



PREFEITURA DE
GUAPÓ
2025 - 2028

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO:0000085130 /2025

NATUREZA: Realizar dispensa de licitação.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: Abertura de processo licitatório modalidade de dispensa para contratação de profissional de forma emergencial.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

o objeto da presente contratação de funcionários para prestação de serviços para realizar a limpeza das unidades escolares, auxílio pedagógico, produção de alimentação escolar, atendimento aos alunos residentes na zona rural com o transporte escolar, a ser realizado para cargos do quadro de funcionários da prefeitura municipal de Guapó, junto a Secretaria Municipal de educação e Cultura,

Contratação de profissional:

CARGO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	VALOR
ASSISTENTE DE ENSINO	40 HORAS SEMANAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS SEMANAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE	R\$ 1.694,40

		EDUCAÇÃO CULTURA	E	
MOTORISTA	40 SEMANAIS	HORAS	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA	DE E R\$

2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Pela pesquisa de mercado, com a utilização de valores de credenciamentos da região, bem como os do próprio Município, tem-se que o valor da contratação em questão será o mesmo do exercício 2024, o qual foi alterado conforme aumento do salário mínimo (anualmente) e aprovado em seus cargo constituídos por lei pelo município .

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o início de mandato, faz-se necessária a adoção de medidas em caráter emergencial para garantir o funcionamento das atividades Administrativas, bem como a prestação dos serviços públicos essenciais.

Esta condição é prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inc. VIII, aplica-se à presente solicitação, sendo necessária a observância de todos os demais elementos legais, a fim de manter a regularidade da presente solicitação e seus desdobramentos.

Vejamos o dispositivo acima mencionado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação

dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

No início da atual gestão municipal, iniciada em 2025, foi identificada uma situação alarmante na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caracterizada por um déficit significativo de mão de obra no quadro de servidores. Essa insuficiência de profissionais tem comprometido a qualidade e a continuidade na prestação dos serviços essenciais à população, especialmente em um setor tão sensível como o da educação pública.

Tal situação decorre, em parte, da ausência de efetivação ao concurso público recente para o provimento de cargos efetivos e de sua suspensão judicial. Dessa forma, a carência de servidores em áreas estratégicas impõe à administração pública a adoção de medidas imediatas para evitar prejuízos irreparáveis aos cidadãos e assegurar a continuidade dos serviços de educação.

Diante desse contexto, a contratação emergencial de profissionais da área de educação, por um prazo de 90 (noventa) dias, mostra-se indispensável. Este período será utilizado para:

1. Viabilizar e concluir a realização de um processo seletivo simplificado, que permita o suprimento das demandas de forma temporária e mais planejada;
2. Iniciar os procedimentos administrativos necessários para o lançamento de um novo concurso público voltado ao provimento definitivo das vagas existentes.

A contratação emergencial encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência, nos quais há a necessidade de atuação imediata para evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens públicos. Ressalte-se que a situação configurada não se trata de uma omissão da administração atual, mas, sim, de uma circunstância excepcional decorrente do cenário encontrado no início desta gestão.

Ademais, tal medida será estritamente temporária, limitada ao prazo de 90 (noventa) dias, durante o qual a gestão municipal se compromete a adotar as providências necessárias para regularizar de forma definitiva o quadro de servidores da saúde.

A urgência da medida se justifica não apenas pela manutenção das atividades cotidianas da Secretaria Municipal de Educação e cultura, mas também pela

preservação do bem-estar e continuidade a educação da população, valores que estão no cerne do interesse público.

Dessa forma, solicita-se a aprovação para a contratação emergencial dos referidos profissionais, em caráter temporário, até que os processos administrativos para o provimento definitivo dos cargos sejam devidamente concluídos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas com a presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias nº03.06.12.361.0009.2.021.3.3.90.36.99 -Fonte 101

5. DAS CONDIÇÕES SERVIÇO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A Administração rejeitará o objeto em desacordo com o contrato, nos termos da lei.

5.2 - Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- g) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- h) Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional.

5.3 - Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia autenticada da carteira profissional;
- c) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- d) Cópia autenticada do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado relativo aos três últimos meses;
- e) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do prestador;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- a. Realizar o atendimento em atenção aos protocolos técnicos.
- b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à realização das atividades.
- c. Cumprir a carga horária estipulada.
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- f. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes na realização das atividades.
- g. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- a. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de faturas, elaboradas nos termos do contrato a ser firmado.
- b. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a data de entrada da fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes da PREFEITURA.
- c. O pagamento somente ocorrerá após a juntada, e aprovação de todos os documentos exigidos de qualificação e regularidade.

8. DA FISCALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Patricia Elydio da Silveira Dantas.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação terá vigência de 90 (noventa dias), nos termos legais.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Guapó, 03 fevereiro de 2025


FRANKLIN RODRIGUES GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO Nº 021/2025

Franklin Rodrigues Guimarães
Secretário Mun. De Educação e Cultura
Decreto n 021/2025